Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.409, DE 03 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput,* esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,03% (zero virgula três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e o Poder Legislativo estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;
III - realização de concursos públicos;
IV – concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, a ser fixada por lei específica.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;
V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, ambiental ou outras, de natureza assistencial ou cultural.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;
V – instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança pública e preservação de logradouros públicos.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária, não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 20 de agosto de 2025.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um, doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 03 de julho de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de julho de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Município de CABREUVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025

2026

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	358.591	355.499	355.499	355.499	355.499
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	68.512	69.129	69.129	69.129	69.129
Impostos	62.620	63.054	63.054	63.054	63.054
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	12.766	12.800	12.800	12.800	12.800
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	4.686	5.054	5.054	5.054	5.054
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	31.276	31.300	31.300	31.300	31.300
Imposto de Renda Retido na Fonte	13.892	13.900	13.900	13.900	13.900
Taxas	5.892	6.075	6.075	6.075	6.075
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.572	2.542	2.542	2.542	2.542
Pela prestação de serviços	3.320	3.533	3.533	3.533	3.533
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.011	2.020	2.020	2.020	2.020
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.011	2.020	2.020	2.020	2.020
RECEITA PATRIMONIAL	13.127	8.511	8.511	8.511	8.511
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	13.122	8.500	8.500	8.500	8.500
Demais Receitas Patrimoniais	5	11	11	11	11
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	319.686	321.006	321.006	321.006	321.006
Transferências da União	81.696	85.354	85.354	85.354	85.354
Fundo de Participação dos Municípios	63.936	70.000	70.000	70.000	70.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	111	110	110	110	110
Cota-parte do IOF/Ouro	0	1	1	1	1
Outras Transferências da União	17.649	15.243	15.243	15.243	15.243
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	1.012	1.007	1.007	1.007	1.007
Transferências do SUS	8.117	6.589	6.589	6.589	6.589
Transferência do Salário-educação (FNDE)	4.000	3.981	3.981	3.981	3.981
Demais Transferências do FNDE	1.105	1.131	1.131	1.131	1.131
Transferências do FNAS	311	358	358	358	358
Demais Transferências da União	3.104	2.177	2.177	2.177	2.177
Transferências dos Estados	189.988	185.582	185.582	185.582	185.582
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	164.120	164.120	164.120	164.120	164.120
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	14.292	14.346	14.346	14.346	14.346
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	1.263	1.003	1.003	1.003	1.003
Transferência Financeira da CIDE	65	69	69	69	69
Demais Transferências dos Estados	10.248	6.044	6.044	6.044	6.044
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	47.785	50.000	50.000	50.000	50.000
Transferências de Instituições Privadas	217	70	70	70	70
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdencia social)	3.446	3.008	3.008	3.008	3.008
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	48.191	48.175	48.175	48.175	48.175
RECEITAS DE CAPITAL	8.237	100	100	100	100
Operações de crédito	5.722	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	500	100	100	100	100
Alienação de Bens Móveis	0	100	100	100	100
Alienação de Bens Imóveis	500	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	2.015	0	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	366.828	355.599	355.599	355.599	355.599
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	358.591	355.499	355.499	355.499	355.499
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024	332.194				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de CABREUVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2023 e 2024 em valores ccorrentes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025

2026

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Os cálculos foram elaborados mediante a média das receitas arrecadadas nos exercícios de 2023 e 2024 e o valor orçado para 2025. Os valores considerados para o exercício de 2025, reestimativas, algumas receitas mantiveram seus valores. As receitas mais expressivas que dão sustentação para a Administração executar suas ações, são aquelas provenientes das transferências constitucionais legais a partir das reestimativas para o exercício de 2025,porém, não afastam as receitas próprias como os impostos e taxas que também estão sendo arrecadadas de modo eficaz. Os valores para 2026, foram projetadas com a utilização dos índices do IPCA-Boletim Focus. A receita de remuneração foi reduzida em razão do menor volume financeiro para o exercício de 2025. As receitas foram projetadas, no sentido de garantir que as diretrizes sejam atendidas no cumprimento de manter a manutenção do equilíbrio financeiro de suas contas, aplicando os recursos financeiros em ações sociais e administrativas para melhor atender o cidadão cabreuvano.

Município de CABREUVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores ccorrentes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025

2026

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	329.590	347.599	347.599	347.599	347.599
1 Pessoal e Encargos Sociais	145.288	161.941	161.941	161.941	161.941
2 Juros e Encargos da Dívida	2.481	2.507	2.507	2.507	2.507
3 Outras Despesas Correntes	181.821	183.151	183.151	183.151	183.151
DESPESAS DE CAPITAL	83.358	8.000	8.000	8.000	8.000
4 Investimentos	79.790	4.000	4.000	4.000	4.000
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.568	4.000	4.000	4.000	4.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	412.948	355.599	355.599	355.599	355.599

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças PÚblicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de CABREUVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2023 e 2024 em valores ccorrentes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025

2026

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: As despesas foram projetadas e ajustadas para melhor atender as necessidades do município, de modo que todas as obrigações no tocante aos diversos programas sejam atendidos bem como dar continuidade aos serviços e projetos já iniciados.

Município de CABREUVA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2026

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	20.601	22.755	20.093	17.993	14.558	11.580
Dívida Mobiliária	20.601	22.755	20.093	17.993	14.558	11.580
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Emprestimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000 Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	131.393	106.872	97.958	87.308	77.723	69.096
Disponibilidade de Caixa	130.831	106.722	97.808	87.158	77.573	68.946
Disponibilidade de Caixa Bruta	153.416	133.904	120.513	108.462	97.616	87.854
(-)Restos a Pagar processados	13.702	18.671	14.008	12.607	11.346	10.211
(-)Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	8.883	8.511	8.697	8.697	8.697	8.697
Demais Haveres Financeiros	562	150	150	150	150	150
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-110.792	-84.117	-77.865	-69.315	-63.165	-57.516

*FONTE: CN - SIPPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de CABREUVA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025

2026

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Os valores das dívidas contratuais foram calculadas com base nos valores das prestações de 2025, com acréscimo de 5% para cada exercício. Os exercícios de 2023 e 2024, tem como referência os saldos das dívidas do Balanço Patrimonial, no grupos de contas- Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo. A disponibilidade do exercício de 2025, é suficiente para cobrir todos os compromissos da dívida, além de assumir os pagamentos de precatórios e restos a pagar. Esclarece que não há precatórios vencidos e não pagos, portanto não se apresenta no quadro da dívida.

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ milhares

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	373.414	355.599	100,0280	389.172	355.599	100,0280	404.272	355.599	100,0280
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	364.488	347.099	97,6369	379.870	347.099	97,6371	394.609	347.099	97,6371
Receitas Primárias Correntes	364.383	346.999	97,6088	379.760	346.999	97,6088	394.495	346.999	97,6089
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	72.592	69.129	19,4455	75.655	69.129	19,4454	78.591	69.129	19,4456
Transferências Correntes	286.499	272.831	76,7457	298.590	272.831	76,7459	310.175	272.831	76,7458
Demais Receitas Primárias Correntes	5.291	5.039	1,4173	5.514	5.039	1,4173	5.728	5.039	1,4173
Receitas Primárias de Capital	105	100	0,0000	109	100	0,0000	113	100	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	373.414	355.599	100,0280	389.172	355.599	100,0280	404.272	355.599	100,0280
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	366.581	349.092	98,1976	382.051	349.092	98,1977	396.874	349.092	98,1975
Despesas primárias Correntes	362.381	345.092	97,0725	377.673	345.092	97,0724	392.327	345.092	97,0725
Pessoal e Encargos Sociais	170.054	161.941	45,5531	177.230	161.941	45,5530	184.107	161.941	45,5531
Outras Despesas Correntes	192.326	183.151	51,5192	200.443	183.151	51,5194	208.220	183.151	51,5194
Depesas Primárias de Capital	4.200	4.000	1,1251	4.377	4.000	1,1250	4.547	4.000	1,1251
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	-2.092	-1.993	-0,5604	-2.181	-1.993	-0,5606	-2.265	-1.993	-0,5604
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	-1.993	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	8.925	8.500	2,3908	9.302	8.500	2,4918	9.663	8.500	2,5885
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	2.632	2.507	0,7050	2.743	2.507	0,7348	2.850	2.507	0,7634
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.894	17.993	5,0612	15.932	14.558	4,0950	13.165	11.580	3,2574
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-72.787	-69.315	-19,4978	-69.128	-63.165	-17,7678	-65.388	-57.516	-16,1788
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.978	-8.550	-2,4050	-6.730	-6.150	-1,7298	-6.422	-5.649	-1,5890

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.

Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercíco Anterior

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

R$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	338.774	101,9807	366.828	102,2970	28.054	8,2810
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	327.221	98,5029	347.984	97,0420	20.763	6,3453
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	338.774	101,9807	412.948	115,1584	74.174	21,8948
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	334.664	100,7435	406.899	113,4716	72.235	21,5843
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-7.443	-2,2405	-58.915	-16,4295	-51.472	691,5491
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.950	6,3065	22.755	6,3456	1.805	8,6158
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-73.483	-22,1205	-84.117	-23,4576	-10.634	14,4714
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	2.176	0,6550	-26.675	-7,4388	-28.851	-1.325,8732

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Valores que foram considerados para comparação com as metas da LDO -2026

Município de CABREUVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

R$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	303.369	315.369	3,96	333.694	5,81	373.414	11,90	389.172	4,22	404.272	3,88
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	294.648	311.894	5,85	330.000	5,81	364.488	10,45	379.870	4,22	394.609	3,88
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	30.544	316.133	935,01	314.481	-0,52	373.414	18,74	389.172	4,22	404.272	3,88
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	300.810	312.073	3,74	329.938	5,72	366.581	11,11	382.051	4,22	396.874	3,88
Receita Total (COM FONTES RPPS)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	-6.162	-179	-97,10	62	-134,64	-2.093	-3.475,81	-2.181	4,20	-2.265	3,85
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)				0		-2.092		0	0,00	0	0,00
Dívida pública consolidada (DC)	23.188	18.889	-18,54	14.220	-24,72	18.894	32,87	15.932	-15,68	13.165	-17,37
Dívida consolidada líquida (DCL)	-74.035	-76.226	2,96	-87.176	14,37	-72.787	-16,51	-69.128	-5,03	-65.388	-5,41
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.617	1.434	-131,06	1.674	16,74	-8.978	-636,32	-6.730	-25,04	-6.422	-4,58

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de CABREUVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

R$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	333.217	331.894	-0,40	333.694	0,54	355.599	6,56	355.599	0,00	355.599	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	323.638	328.237	1,42	330.000	0,54	347.099	5,18	347.099	0,00	347.099	0,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	33.549	332.698	891,68	314.481	-5,48	355.599	13,07	355.599	0,00	355.599	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	330.406	328.425	-0,60	329.938	0,46	349.092	5,81	349.092	0,00	349.092	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)				0		0		345.092	0,00	345.092	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				0		0		161.941	0,00	161.941	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				0		0		183.151	0,00	183.151	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				0		0		4.000	0,00	4.000	0,00
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	-6.768	-188	-97,22	62	-132,98	-1.993	-3.314,52	-1.993	0,00	-1.993	0,00
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)						2.507		2.507	0,00	2.507	0,00
Dívida pública consolidada (DC)	25.469	19.878	-21,95	14.220	-28,46	17.993	26,53	14.558	-19,09	11.580	-20,46
Dívida consolidada líquida (DCL)	-81.319	-80.220	-1,35	-87.176	8,67	-69.315	-20,49	-63.165	-8,87	-57.516	-8,94
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.071	1.509	-129,76	1.674	10,93	-8.550	-610,75	-6.150	-28,07	-5.649	-8,15

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Cabreúva: O anexo da metas fiscais para o exercício de 2026, demonstra as informações da LDO de 2023, como anexo comparativo com as situações de exercícios anteriores.

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ milhares

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	502.467	100,00	437.322	100,00	393.307	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	502.467	100,00	437.322	100,00	393.307	100,00

*FONTE: CM - SIWEB® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Prefeitura Municipal de Cabreúva: A evolução do Patrimônio Líquido da administração municipal, representa um aumento do ano de 2022 para 2023 na ordem de 11,02% e do ano de 2023 para 2024 na razão de 14,9%

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ milhares

Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	520	1	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	500	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	20	1	0

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	4	0	0
Investimentos	4	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			4
VALOR (III)	521	5	4

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Munícipio de Cabreúva no exercício de 2024, realizou despesas de capital no montante de R$ 4.680,72, restando saldo de R$ 425,48. Em 2024, foi alienado bens imóveis no valor de R$ 500.000,00 com rendimento de R$ 20.821,73.O saldo final é de R$521.181,39.

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
REFIS-	anistia	contribuintes em geral	300	320	350	diminuição das despesas de custeio
DESCONTO CONCEDIDO	10% desc concedido no iptu do exercicio	contribuintes em geral	700	800	850	ajustes nas despesas discricionárias
ITPU	isenção	aposentados	51	51	51	diminuição das despesas de custeio
TOTAL			1.051	1.171	1.251	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: Prefeitura Municipal de Cabreúva: A Administração Municipal, mediante Lei autorizativa concede isenção do pagamento de iptu para a categoria aposentados, atrelados aos requisitos obrigatórios, ou sejam: recebimento de até 02 salários mínimos; área de terreno até 330 metros quadrados, área construída de até 90 metros quadrados e possuir um único imóvel no município.
Para obter melhor arrecadação e com mais rapidez, o município promove o refis mediante autorização legislativa para garantir recebimento de impostos e taxas em atraso, com diminuição de juros e atualização monetária, auxiliando na medida do possível o contribuinte que não conseguira quitar seus impostos no vencimento.
Os descontos concedidos de 10% ocorre no pagamento a vista do iptu do corrente ano autorizada pela Lei Complementar n° 145, de 23/12/1997.

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIPPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: O Município não contemplará a margem líquida para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício de 2026, considerando que os valores projetados para as receitas foram levados em conta apenas a inflação estimada para 2026.
Dessa forma, com o índice de inflação adotado para as receitas foram aplicadas nas despesas, mesmo reduzindo a expectativa de crescimento, busca-se sempre um cenário de acomodação, em razão do município estar numa situação financeira estável, no momento da elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias e, na necessidade de se implantar outras despesas que se julgar continuadas, estas serão analisadas sob a égide da Lei 101/2000, com o estudo do impacto financeiro.

Município de CABREUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

R$ milhares

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providencias	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	800	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA ajustes nas despesass de custeio	800
Outros Passivos Contigentes	300	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA reducao nas despesas discricionarias	300
Subtotal	**1.100**	**Subtotal**	**1.100**

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustracao de Arrecadacao	100	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA maior fiscalizacao e agilidade na execucao divida ativa	100
Subtotal	**100**	**Subtotal**	**100**

Total	**1.200**	**Total**	**1.200**

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Cabreúva: O anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4°,§ 3°, da LRF.